



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Quarta-feira • 16 de Março de 2022 • Ano • Nº 4102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

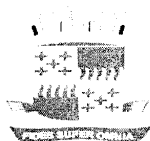
- **Decreto n.º 017/2022** - Regulamenta os procedimentos, define prazos e datas, quanto à adesão ao Programa Especial de REFIS Municipal e dá outras providências.
- **Portaria n.º 290/2022** - Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio a servidora Josefa Edna de Jesus Santos, matrícula n.º 11.214 e dá outras providências.
- **Portaria n.º 291/2022** - Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à Sra, Josefa Lima de Jesus, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.
- **Portaria n.º 292/2022** - Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo de readaptação.
- **Portaria n.º 293/2022** - Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo de readaptação.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

### DECRETO N.º 017/2022.

*"Regulamenta os procedimentos, define prazos e datas, quanto à adesão ao Programa Especial de REFIS Municipal e dá outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município de Jeremoabo/BA – REFIS 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 620, de 21 de dezembro de 2021.

§1º O objetivo do REFIS é incentivar a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em conformidade com a Lei Municipal n.º 620/2021, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

§2º O prazo para adesão ao Programa Especial de REFIS Municipal, instituído pela Lei Municipal n.º 620/2021, terá início dia 21 de dezembro de 2021 e término dia 21 de junho de 2022.

**Art. 2º** O contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista, utilizando os benefícios concedidos pelo programa, deverá realizar a quitação em até 90 (noventa) dias após a adesão, conforme inciso VII do art. 8º da Lei Municipal n.º 620/2021.

§1º As guias para recolhimento na modalidade à vista serão impressas com vencimento de 30 (trinta) dias; após o seu vencimento e não havendo quitação, o débito será recomposto, sendo necessária a emissão de novas guias, a fim de atender ao prazo disposto no *caput*.

§2º A emissão de novas guias não caracteriza uma nova adesão ao programa, prevalecendo a data inicial de assinatura do termo, com o início da contagem do prazo previsto no *caput*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§3º O não pagamento no prazo indicado no *caput*, cancelará a adesão ao programa, sendo impedida a inclusão de tais débitos em uma nova adesão.

**Art. 3º** O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá realizar o pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a opção ao programa.

§1º A adesão ao programa na modalidade prevista no *caput*, somente estará concretizada após a quitação da primeira parcela.

§2º O não pagamento da primeira parcela, no prazo indicado no *caput*, acarretará o indeferimento da adesão ao programa, sendo impedida a inclusão de tais débitos em uma nova adesão.

§3º Fica estabelecido que o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas, ou 03 (três) alternadas, importa no cancelamento do contrato, e obriga a inscrição do débito em dívida ativa ou, se nela já se encontra inscrito, sua remessa imediata à cobrança judicial.

§4º As demais parcelas terão vencimento nos meses subsequentes ao vencimento da primeira, tendo como dia base para vencimento, aquele escolhido no ato da adesão, conforme sequência e quantidade de parcelas.

§5º Após concretizada a adesão ao programa, o atraso das demais parcelas ocasionará os acréscimos legais previstos no art. 21 da Lei Municipal n.º 354/2006 – Código Tributário Municipal, sem prejuízo do disposto nos incisos VI e VII do art. 8º da Lei Municipal n.º 620/2021.

**Art. 4º** A adesão ao REFIS Municipal fica condicionada a apresentação da documentação relacionada no Anexo I deste Decreto e à assinatura do formulário, no modelo constante no Anexo II, a ser expedido pelo Setor de Tributos, devidamente assinado pelo contribuinte, responsável ou procurador.

§1º Se o pedido de adesão for efetuado por procurador, deverá ser acrescida na documentação a ser entregue, cópia de RG, CPF, comprovante de residência do procurador e cópia da procuração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§2º Os créditos tributários não constituídos no REFIS Municipal por opção do requerente, consideram-se declarados e confessados na data da formalização do pedido de ingresso.

**Art. 5º** Sobre os débitos incluídos no REFIS incidirão atualização monetária e juros de mora, até a data da formalização do pedido de adesão, além de honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável, nos termos da Lei Municipal n.º 354/2006.

Parágrafo único. O pagamento de honorários deverá ser feito mediante depósito ou transferência para a conta do Procurador responsável pelo acompanhamento do processo judicial.

**Art. 6º** A adesão ao REFIS Municipal, quando tratar-se de crédito de origem diversa à multa administrativa por infração à legislação tributária, culminará na remissão/anistia parcial da multa moratória e dos juros moratórios, de forma regressiva de acordo com a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte no momento da adesão, incidentes sobre o crédito, na forma constante abaixo:

- a) 100% do seu valor, na hipótese de pagamento à vista, parcela única;
- b) 95,91% do seu valor, para pagamento em 2 parcelas mensais;
- c) 91,82% do seu valor, para pagamento em 3 parcelas mensais;
- d) 87,73% do seu valor, para pagamento em 4 parcelas mensais;
- e) 83,64% do seu valor, para pagamento em 5 parcelas mensais;
- f) 79,55% do seu valor, para pagamento em 6 parcelas mensais;
- g) 75,46% do seu valor, para pagamento em 7 parcelas mensais;
- h) 71,37% do seu valor, para pagamento em 8 parcelas mensais;
- i) 67,28% do seu valor, para pagamento em 9 parcelas mensais;
- j) 63,19% do seu valor, para pagamento em 10 parcelas mensais;
- k) 59,10% do seu valor, para pagamento em 11 parcelas mensais;
- l) 55,01% do seu valor, para pagamento em 12 parcelas mensais;
- m) 51,00% do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas mensais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 7º** As multas administrativas aplicadas por infração à legislação tributária, quando da adesão ao REFIS Municipal, terão descontos regressivos de acordo com a quantidade de parcelas optadas pelo contribuinte no momento da adesão, na forma constante abaixo:

- a) 80% do seu valor, na hipótese de pagamento à vista, parcela única;
- b) 78,18% do seu valor, para pagamento em 2 parcelas mensais;
- c) 76,36% do seu valor, para pagamento em 3 parcelas mensais;
- d) 74,56% do seu valor, para pagamento em 4 parcelas mensais;
- e) 72,73% do seu valor, para pagamento em 5 parcelas mensais;
- f) 70,91% do seu valor, para pagamento em 6 parcelas mensais;
- g) 69,09% do seu valor, para pagamento em 7 parcelas mensais;
- h) 67,27% do seu valor, para pagamento em 8 parcelas mensais;
- i) 65,46% do seu valor, para pagamento em 9 parcelas mensais;
- j) 63,46% do seu valor, para pagamento em 10 parcelas mensais;
- k) 61,82% do seu valor, para pagamento em 11 parcelas mensais;
- l) 60,00% do seu valor, para pagamento em 12 parcelas mensais;
- m) 50% do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas mensais.

**Art. 8º** A exclusão do REFIS Municipal dar-se-á pela ocorrência de uma das hipóteses abaixo relacionadas:

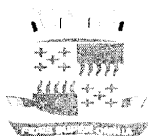
I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei 620/2021;

II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecem estabelecidas neste município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS Municipal;

IV - a pessoa jurídica que deixar deter estabelecimento no município, exceto se oferecer bem compatível em garantia;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definitiva em lei federal como crime quanto a ordem tributária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

VI - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas acordadas pelo REFIS Municipal, consecutivas ou não;

VII - inadimplência, por mais de 90 (noventa) dias, em relação aos tributos municipais vincendos a partir da data da adesão ao REFIS Municipal;

VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

§1º A exclusão do REFIS Municipal acarretará na cassação dos efeitos de remissão/anistia e conseqüentemente na recomposição do débito em seu valor originário, incluído acréscimos legais previstos na legislação vigente, utilizando o valor pago pra compensação do saldo devedor recomposto;

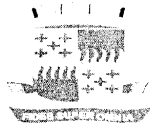
§2º Após recomposição prevista no §1º, os créditos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, ressalvados os já inscritos anteriormente à adesão ao REFIS Municipal, ficando impedida a inclusão dos referidos a uma nova adesão.

**Art. 9º** A adesão ao REFIS Municipal não desobriga o sujeito passivo de sujeição a procedimento fiscalizatório, conforme o art. 9º da Lei nº 620/2021.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2022.

DERISVALDO JOSE Assinado de forma  
DOS digital por  
SANTOS:25677578 DERISVALDO JOSE  
568 DOS  
SANTOS:25677578568  
**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Anexo I - Documentação necessária para adesão ao REFIS Municipal**

<b>Pessoa Física</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cópia de RG;</li><li>▪ Cópia de CPF;</li><li>▪ Cópia de comprovante de residência.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Cópia de RG; *</li><li>▪ Cópia de CPF; *</li><li>▪ Cópia de comprovante de residência; *</li><li>▪ Cópia de contrato social e última alteração contratual (se for o caso);</li><li>▪ Cópia de CNPJ.</li></ul> <p>*do sócio responsável pela adesão ou concessão de poderes</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Anexo II - Termo de Adesão - REFIS Municipal**



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**  
**E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO**

**REFIS 2021**

Nº     /    

Contribuinte Devedor:

C.N.P.J.

Endereço: Nº

Inscrição Municipal:

Confitente Devedor:

Endereço:

Nº

R.G.:

CPF/CNPJ

Pelo presente instrumento de Confissão de dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima qualificado (a), reconhece e confessa dever à Fazenda deste Município, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\*\*\*), decorrente dos seguintes tributos:

Tributo	Exercício	Parcela	Valor Original	Multa	Juros	Correção	Honorários	M. Infração	Total
---------	-----------	---------	----------------	-------	-------	----------	------------	-------------	-------

O (a) Confitente Devedor (a), na melhor de direito, definitiva e irrevogável, líquida, certa e irrevogável compromete-se a pagar o total do débito em \_\_\_\_\_ parcelas mensais, sendo uma entrada no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\*\*\*\*\*).

vencendo em \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ parcelas restantes no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\*\*\*\*\*), vencendo nos meses subsequentes com vencimento todo dia \_\_\_\_\_ de cada mês, atualizadas início de ano calendário pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (I.P.C.A.) relativa ao período de janeiro a dezembro de cada ano, ou outro índice na forma da Lei.

O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará:

- na cobrança de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, acumulados mensalmente a partir do mês seguinte ao do pagamento da parcela;
- a primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito;
- somente será possível a concessão de um parcelamento para cada Tributo devido;
- é vedada a conclusão do parcelamento de débito relativo à Tributo Retido na Fonte;
- nos processos judicializados a retomada por execução fiscal.

O (a) Confitente Devedor (a) declara que esta confissão não implica novação de dívida, a reconhece como líquida e certa, tem conhecimento de que o atraso de 03 (três) prestações anula o parcelamento inicial, considerando-se as demais vencidas, podendo ser requerido parcelamento após a recomposição do débito, antes da sua inscrição em dívida ativa.

O (a) Confitente Devedor (a) fica ciente dos honorários devidos em virtude de parcelamento de dívida tributária ajuizada, no percentual de 10% (dez por cento), consoante legislação vigente, para pagamento por meio de depósito na conta indicada abaixo:

Conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Procurador (a) \_\_\_\_\_, Variação nº \_\_\_\_\_ e Tipo \_\_\_\_\_.

Fica anexada cópia de RG ou CPF do confitente devedor.

Este instrumento é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelo (a) Confitente Devedor (a) e pela autoridade administrativa competente.

JEREMOABO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Confitente Devedor (a)

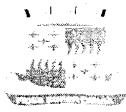
\_\_\_\_\_  
Autoridade Administrativa

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 290/2022.**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença-prêmio à servidora Josefa Edna de Jesus Santos, matrícula n.º 11.214 e dá outras providências."*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 81, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, bem como com a Lei Municipal n.º 249 de 29 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 362/2009, em seu artigo 80, V, c/c artigo 90, prevê, a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício do cargo, que o (a) servidor (a) estável fará jus a 03 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo que ocupa;

**CONSIDERANDO** que a concessão de licença-prêmio para a citada servidora não excede o limite estabelecido pelo art. 80, §3º, da Lei Municipal n.º 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 362/2009, bem como não compromete a prestação do serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que a servidora referida não se encaixa em nenhum dos casos elencados no artigo 90, §1º, da Lei Municipal n.º 249/1998;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a licença-prêmio por assiduidade para **Josefa Edna de Jesus Santos, matrícula n.º 11.214**, pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se no dia 1º de março de 2022.

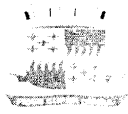
Art. 2º Quanto aos seus vencimentos, estes deverão ser mantidos por força da parte final do *caput* do artigo 90 da Lei Municipal n.º 249/1998, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 362/2009.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos partir de 1º de março de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2022.

**DERISVALD** Assinado de  
forma digital por  
**O JOSE DOS** DERISVALDO  
**SANTOS:25** JOSE DOS  
**677578568** SANTOS:256775  
78568

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 291/2022.**

*"Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à Sra. Josefa Lima de Jesus, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências."*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Sra. **Josefa Lima de Jesus**, o qual passa a fazer parte desta Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, à Sra. **Josefa Lima de Jesus**, matrícula n.º 13.186, nos termos do artigo 199 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Jeremoabo/BA, vez que atendidos todos os requisitos previstos para sua concessão.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 27 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2022.

**DERISVALDO** Assinado de forma digital por  
**JOSE DOS** DERISVALDO JOSE  
**SANTOS:2567** DOS  
**7578568** SANTOS:2567757856  
8

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 292/2022.**

*"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo de readaptação".*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de readaptação formulado pela servidora, **CELMA CELINA GOMES BARBOSA**, matrícula n.º 11.299, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei n.º 249/1998, que trata do instituto da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Procedimento Administrativo de Readaptação, da servidora Celma Celina Gomes Barbosa, matrícula n.º 11.299, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolar.

**Art. 2º** A servidora deverá ser encaminhada à Junta Médica Oficial, instituída pelo Portaria Municipal n.º 279/2022, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Durante o período do processo de readaptação deverá a servidora se eximir de exercer suas atribuições que importe em esforço físico excessivo, na forma constante no atestado médico acostado ao requerimento administrativo.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Readaptação que será composta com os seguintes membros:

I - José Anderson Hungria Reis, servidor público municipal, matrícula n.º 11108



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

II - José Lucimário de Carvalho Nascimento, servidor público municipal, matrícula nº. 11197;

III - Silvia Naiara Meireles Silva, servidora pública municipal, matrícula nº. 10708.

**§1º** A Comissão deverá elaborar relatório pela concessão ou não da readaptação, levando em consideração os requisitos legais insertos no art. 25 da Lei nº 249/1998, bem como os termos do laudo médico exarado pela Junta Médica Oficial.

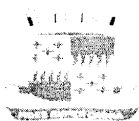
**§2º** A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do laudo médico, para ofertar manifestação pela concessão ou não da readaptação, inclusive indicando o cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, conforme prevê o a §2º do art. 25 da Lei nº 249/1998.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2022.

DERISVALD Assinado de  
forma digital por  
O JOSE DOS DERISVALDO  
SANTOS:25 JOSE DOS  
677578568 SANTOS:256775  
78568

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo- BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**PORTARIA N.º 293/2022.**

*"Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo de readaptação".*

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o pedido de readaptação formulado pela servidora, MARLI PEREIRA SILVA, matrícula n.º 13.112, ocupante do cargo de Professor (a) Nível I;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei n.º 249/1998, que trata do instituto da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis;

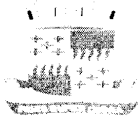
**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Procedimento Administrativo de Readaptação, da servidora Marli Pereira Silva, matrícula n.º 13.112, ocupante do cargo de Professor (a) Nível I.

**Art. 2º** A servidora deverá ser encaminhada à Junta Médica Oficial, instituída pelo Portaria Municipal n.º 279/2022, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Durante o período do processo de readaptação deverá a servidora se eximir de exercer suas atribuições que importe em esforço físico excessivo, na forma constante no atestado médico acostado ao requerimento administrativo.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Readaptação que será composta com os seguintes membros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo- BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

I - José Anderson Hungria Reis, servidor público municipal, matrícula n.º 11108

II - José Lucimário de Carvalho Nascimento, servidor público municipal, matrícula n.º. 11197;

III - Sílvia Naiara Meireles Silva, servidora pública municipal, matrícula n.º 10708.

**§1º** A Comissão deverá elaborar relatório pela concessão ou não da readaptação, levando em consideração os requisitos legais insertos no art. 25 da Lei n.º 249/1998, bem como os termos do laudo médico exarado pela Junta Médica Oficial.

**§2º** A Comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento do laudo médico, para ofertar manifestação pela concessão ou não da readaptação, inclusive indicando o cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, conforme prevê o a §2º do art. 25 da Lei n.º 249/1998.

**Art.4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2022.

**DERISVALD** Assinado de  
forma digital por  
**O JOSE DOS** DERISVALDO  
**SANTOS:25** JOSE DOS  
**677578568** SANTOS:256775  
78568

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal